



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Received em 5/8/2010 às 10:05
Daysa / estagiário

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2010	Proposição Medida Provisória nº 497
--------------------	---

Página	Artigo	Autor Dep. ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 333	5. Substitutivo global
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM.

§ 1º O RECOM destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, nos termos estabelecidos por esta Medida Provisória.

§ 2º Fica autorizada a extensão da aplicação dos benefícios da desoneração tributária de que trata esta Medida Provisória aos empreendimentos de construção, ampliação, reforma ou modernização das seguintes instalações, desde que comprovado o vínculo com os eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014:

I – Os centros de treinamento, alojamentos e demais instalações necessárias à realização da preparação física e técnica das equipes que disputarão os eventos;

II – O centro de mídia que centralizará a transmissão dos jogos e demais informações sobre os eventos esportivos, por rádio, TV, internet e outros meios;

III – Os aeroportos das cidades que sediarão os jogos;

IV – Os hospitais e centros de saúde que serão destinados ao atendimento médico-hospitalar por ocasião dos jogos;

V – Os hotéis a serem instalados com a finalidade de acomodar autoridades, delegações esportivas, representantes da imprensa e expectadores em geral para os eventos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o caput.

§ 4º Na regulamentação de que trata o § 3º, serão adotadas medidas para a desoneração tributária dos empreendimentos de que trata o artigo 2º, de forma a incentivar a adoção de ações que visem a sustentabilidade e eficiência energética nos estádios e demais instalações, com ênfase em sistemas que utilizem fontes alternativas renováveis de energia e sistemas de cogeração e climatização a gás natural.”

ay.
FEDERAL
FL 23
MPV 497/10
SEADON

JUSTIFICAÇÃO

Um evento como a Copa do Mundo requer a implantação de uma ampla infraestrutura capaz de garantir condições adequadas não só para a realização dos jogos em si nos estádios, mas também para a preparação e conforto dos atletas antes e durante os jogos, a transmissão de dados, imagens e informações sobre os eventos para o mundo todo, a mobilidade das delegações e dos expectadores, a disponibilidade de serviços médicos e hospitalares durante os jogos para os casos rotineiros e emergenciais e a oferta de acomodações adequadas para as delegações e para os expectadores, de forma que nada falte a todos os envolvidos nos eventos, no nível tecnológico exigido e que as estruturas construídas para a Copa possam ter o uso adequado após o fim dos jogos. Os benefícios da desoneração tributária devem ser estendidos a toda a infraestrutura necessária, não podendo ficar restrita apenas aos estádios de futebol.

Por outro lado, a sustentabilidade e a redução das emissões de gases de efeito estufa, através de práticas de eficiência energética, inserção de fontes renováveis de energia e implantação de sistemas de cogeração de energia e climatização a gás natural devem ser incentivadas como forma de garantir o suprimento energético confiável e eficiente para os jogos, contribuindo ainda para atingir as metas da Política Nacional de Mudanças Climáticas.

O - 11-07-11
Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

